



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM:

ACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro do Município de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Milton Biasus**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 4045714203 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 417.995.420-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RENATO KOZAK - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.072.302/0001-81, com sede na Rua João Mafessoni, nº 146, centro, na cidade de Constantina/RS, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Renato Kozak**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1044362174 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 560.717.870-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) O Procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a:

- I - divulgação das sessões plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, via matéria impressa, no jornal Folha da Produção; e
- II - remessa de 15 (quinze) exemplares semanais do jornal Folha da Produção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela divulgação das sessões plenárias via matéria impressa e a remessa à Câmara Municipal de Vereadores de 15 (quinze) exemplares semanais do jornal Folha da Produção, a Contratante pagará à Contratada o **valor de R\$-700,00 (setecentos reais) mensais**.

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação de nota fiscal.

Subcláusula Segunda - O pagamento poderá ser efetuado mediante cheque ou depósito bancário.

Subcláusula Terceira - O preço acima é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre este Contrato, como também os lucros da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.001 - Manutenção Atividades do Legislativo

33.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, ainda:

I – manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

II – responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados; e

III – executar os serviços com capacidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

I – empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento na forma e prazo convencionado;

II - enviar à Contratada, através do responsável pela publicidade legal da Câmara, o material a ser publicado; e

III – fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 11 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Subcláusula Primeira – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A rescisão por acordo das partes deverá ser precedida de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as sanções previstas nesta Cláusula, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

II – multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;

III – suspensão temporária de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

A Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Volmir Antônio de Oliveira, como fiscal desta contratação.

Subcláusula Primeira – O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste Contrato e solicitar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por duas testemunhas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO-RS

Milton Biasus – Presidente
Contratante

Volmir Antônio de Oliveira – Auxiliar Administrativo

Fiscal da Contratação

RENATO KOZAK - ME

Renato Kozak – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Marivane Zorzi Montanari - 005.289.340-58

Adelar Renato Santin - 434.058.430-49